



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT 6638/2022

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, para o intercâmbio de informações

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, Exmo. Sr. **José Ernesto Manzi**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT8**, com sede na travessa D. Pedro I, nº 746, bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66050-100, inscrito no CNPJ sob o nº 01.547.343/0001-33, neste ato representado por sua Desembargadora-Presidente, Exma. Sra. **Graziela Leite Colares**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; no art. 55 da Lei nº 9.784/99; nos arts. 6º, 7º e 26, da Lei nº 13.709/2019; Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre o TRT12 e o TRT8 para o servidor Antônio Carlos Bessa Ferreira, que teve seu cargo redistribuído para o TRT12 em 1º/07/2022, e permaneça integralmente à disposição do TRT8, para prestar atividades técnicas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, de forma telepresencial, até 30/04/2023.

Parágrafo Único. Convalida-se a permanência do servidor Antônio Carlos Bessa Ferreira redistribuído à disposição do TRT8 para o período anterior à formalização deste termo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

Para execução do objeto deste acordo, o TRT12 compromete-se a:

- I - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo;
- II - executar as atividades técnicas objeto do presente acordo;
- III - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT8

Para execução do objeto deste acordo, o TRT8 compromete-se a:

- I - fornecer acesso aos sistemas e ambientes computacionais do respectivo Regional para possibilitar a execução das atividades;
- II - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo;
- III - fornecer suporte técnico para a execução das atividades objeto do presente acordo;
- IV - designar gestores para gerenciar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objetivo, mediante termo aditivo aprovado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito, por um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará a partir da sua assinatura até a data de 30/04/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão no TRT8 serão exercidas pelos servidores abaixo designados:

- Gestor: Paulo Vitor Nascimento Lobato, Chefe da Seção de Infraestrutura e Redes;
- Gestora substituta: Gilmara Santos da Silva, Coordenadora de Infraestrutura e Suporte.

Parágrafo Único. Em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20 e na Resolução CNJ 182/13, Capítulo I, Art. 2º, no TRT12 as atividades de gestão e acompanhamento da execução dos contratos serão executadas pelos servidores indicados no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Acordo, os Acordantes realizarem o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Único. O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo TRT12 no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA NONA – DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os Acordantes assumem o compromisso de guardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação.

Parágrafo Único. A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados ou informações abrangidos por este acordo observarão medidas especiais de segurança, conforme Legislação Federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este acordo de cooperação técnica rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.709/19, e/ou em outras que venham alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TRT12 providenciará a publicação deste termo de cooperação técnica no respectivo órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Para firmeza e validade do pactuado, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido, é assinado digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinado digitalmente
JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador Presidente
TRT da 12ª Região

Assinado digitalmente
GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente
TRT da 8ª Região

ACT/22ACT6638_redistribuição servidor_TRT8_SB

ACT 6638/2022 - 5



PROAD 6638/2022. DOC 41. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.YZNB.VLQV:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>